

DECRETO Nº 9.653/2022

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2022, estabelece medidas de controle das despesas totais do Município de Itajubá, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, que estabelece sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o último mês da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas, bem como, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício de 2022 e do levantamento do Balanço Geral do Município, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º. Todas as Secretarias Municipais observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

Art. 3º. Fica estabelecida a data limite de 18 de novembro de 2022 para emissão de novos empenhos de despesas, ressalvados os relativos à pessoal, obrigações sociais, encargos e amortização da dívida pública, bem como aqueles que por conta da educação, saúde, obras, recursos vinculados a convênios ou urgentes, desde que previamente autorizados pelo ordenador de despesa juntamente com o chefe do Poder Executivo e a respectiva disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Os fornecedores deverão ser cientificados pelos ordenadores de despesas para que encaminhem, no prazo máximo de até 10 (dez) dias da data estabelecida no caput deste artigo, as notas fiscais das despesas realizadas, para que seja procedida a liquidação do respectivo empenho até o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 4º. Fica terminantemente proibida a realização de novas despesas de qualquer secretaria municipal, excetuando os casos dos recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB, obras, convênios e as urgentes, sempre com prévia autorização do gestor municipal quanto a estas despesas.

Art. 5º. Fica proibido no âmbito do poder Executivo Municipal:

I – a prática de atos de qualquer natureza que implique em aumento de despesas com pessoal, tais como, contratar ou de qualquer forma admitir servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito.

II – a concessão de benefícios de adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

Parágrafo único. Ficam ressalvados às proibições deste artigo os casos de excepcional interesse público definidos pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica vedada a concessão de adiantamento após dia 18 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Os adiantamentos já concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 30 de novembro de 2022, e as respectivas prestações de contas deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 9 de dezembro de 2022.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração encaminhará ao Departamento de Contabilidade, até o dia 31 de janeiro de 2023, para a prestação de contas anual, o inventário anual dos bens em almoxarifado com a demonstração da movimentação dos bens contendo a quantidade, o valor, o registro do saldo do exercício anterior e o saldo para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O inventário a que se refere o *caput* deste artigo informará toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores, bem como as ações com aquisições, baixas e correções, individualizadas dos bens móveis e imóveis, com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações dos estoques em almoxarifado, ocorridas no ano de 2022, para serem inseridas no Balanço Geral do Município.

Art. 8º. O Departamento de Administração Tributária encaminhará ao Departamento de Contabilidade, até o dia 31 de janeiro de 2023, as informações referentes à Dívida Ativa (saldo em 31/12/2022), de acordo com o artigo 39 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. A Secretaria de Finanças, por meio do Departamento de Controle Financeiro, deverá preparar a elaboração do termo de verificação da disponibilidade financeira do exercício de 2022.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento encaminhará ao Departamento de Contabilidade, até o dia 31 de janeiro de 2023, a relação de créditos suplementares, especiais e extraordinários abertos no exercício de 2022, discriminando a Lei Autorizativa, instrumento de abertura, o valor e a fonte de recurso utilizada, além de cópias de Leis e Decretos que abriam os créditos adicionais não previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e nota explicativa.

Art. 11. A Procuradoria do Município encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2023 a relação de precatórios atualizados do Município.

Art. 12. Compete a Controladoria Geral do Município – CGM encaminhar parecer técnico sobre as peças integrantes da prestação de contas até dia 10 de março de 2023.

Art. 13. A presente medida visa dar cumprimento aos preceitos legais constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista se tratar de final de exercício e ir ao encontro do controle do planejamento administrativo, em especial das medidas necessárias para possibilitar que nenhum investimento e despesas efetuados possam ficar sem seu integral adimplemento financeiro, objetivando com isto garantir o cumprimento das obrigações assumidas e o controle das despesas do Município.

Art. 14. A Controladoria Geral do Município – CGM, a Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMUP e a Procuradoria-Geral do Município – PGM adotarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 15. As situações excepcionais não alcançadas pelas disposições deste Decreto serão submetidas à avaliação da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá (MG), 7 de novembro de 2022; 203º ano da fundação e 174º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

JOÃO HENRIQUE SILVA VILELA
Secretário Municipal de Finanças

Registre-se e Publique-se.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo